





quatro, de vinte e uma de faces, o Senhor Presidente disse que seu período compreendido entre os dias vinte e quatro e vinte e oito do passado mês de Novembro, tendo tomado as seguintes decisões: (linha a) Direção e Actos do pessoal: Licenças para férias, sete; (linha b) Licenças policiais ou fiscais: para ordens, vinte e nove; de habilitação, sete; para uso do posto de aceno de esq, duas; de consideração, tres; policiais (Governo Civil), uma; para concessão de relapidades, dezoito. A Câmara tomou conhecimento.

Elevador de Câmara - Contrato de Assistência: Seguidamente, o Senhor Presidente apresentou a corte de dezasseis de Novembro findo, de face - Supressão do ledquinhas Eléctricas a comunicar que, dado o aumento de custo, se via obrigado a pedir o preço de prestação de assistência ao Elevador do edifício do Paço do Conselho em estorje por cento e setenta e quatro e que a de vinte e seis mil quatrocentos quarenta e oito escudos, a parte do Paço do auro de mil novecentos oitenta e sete. Por unanimidade e considerando a pertinência dos esq's e pratas, a Câmara deliberou unanimemente dar a sua concordância.

Primeira Pensão do Orçamento de Câmara Municipal para o ano de mil novecentos oitenta e seis: Na prossecução do detalhe, o Senhor Presidente apresentou o documento em epigrafe, constituído por seis folhas todas rubricadas e assinadas pelo Sr. Vereador, com uma receita igual a despesa do montante de vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito escudos, o qual se dá aqui como reproduzido para todo o efeito legal e que nos termos do número um, artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redacção do Decreto-Lei número dezquatro mil e quatrocentos e setenta e sete, de dezasseis de agosto,





vai ficar adquirido no posto superior a este livro de contas.  
 Por unanimidade, a Câmara deliberou remeter-lo à  
 Assembleia Municipal para cumprimento do disposto  
 no número dois, artigo trigésimo primeiro, do  
 Decreto-Lei número quatrocentos e oitenta e três,  
 de vinte e nove de julho.

Concurso interno para promoção a juiz Juiz de  
 fiscal municipal principal - Aprovação da lista de  
 classificações - Procedimento: - Depois, pelo Senhor Presi-  
 dente foi apresentada a lista de classificações do con-  
 curso supra, elaborada pelo respectivo juiz, que  
 gradua os candidatos pela forma que segue: Manuel  
 Soares, onze votos; Hilário Alves Rocha, dez votos;  
 Alfredo Frutuoso de Castro, dez votos; Samuel de Almeida Rolz,  
 dez votos. No tempo do diploma no número quatro, artigo trigésimo  
 quinto, do Decreto Regulamentar número setenta e oito  
 e oitenta, de quatro de dezembro, a Câmara  
 deliberou por unanimidade aprovar a publicação no "Diário de República". Considerando que um  
 dos candidatos tem classificação superior, mas que  
 os três restantes têm a mesma, e como o candidato  
 Hilário Alves Rocha não se considera por, em-  
 virtude, ter sido desligado do serviço para efeito  
 de aposentação, haverá lugar para os dois restantes à  
 aplicação das prioridades previstas no número um  
 do artigo trigésimo quinto do referido diploma, de-  
 signadamente na alínea d), verificando-se que o  
 concorrente Alfredo Frutuoso de Castro tem mais tem-  
 po de serviço na carreira (dezanove de abril de mil  
 novecentos e sessenta e três para vinte e nove de dezembro  
 de mil novecentos e sessenta e três), sendo igual o tempo  
 prestado na categoria, pelo que a prioridade no  
 provimento lhe pertence, por força da Lei. Proceder-  
 se, de imediato, à formalização do escrutínio SECRETO



a que se refere o número três do artigo octogésimo do Decreto Lei número cem e sessenta e quatro, de vinte e nove de Março, verificando-se que entendeu-se a uma sete votos contra quatro de "Manuel Soares e Alfredo Furtado do Banco", pelo que foram considerados prontos, por unanimidade, nos lugares de fiscal municipal principal.

### Requerimento do ex-chefe dos Serviços de Águas dos Serviços Municipalizados:

Depois, foi apresentado, um requerimento do ex-chefe dos Serviços de Águas dos Serviços Municipalizados, senhor engenheiro Carlos Alberto Freitas de Almeida, que solicita fotocópias autênticas das análises feitas à água em junho de mil novecentos e trinta e três, quando da instauração do processo disciplinar que lhe foi movido. A Câmara deliberou por unanimidade de aceitar o pedido e doar consequentemente dos esclarecimentos que acerca do assunto foram prestados pelos referidos Serviços Municipalizados, do teor seguinte, do qual se dará conhecimento ao requerente. "No período a que se reportam as análises requeridas (vinte, vinte e um e vinte e dois) foi efectuado o despejo, limpeza e desinfeccao de toda a rede, condutas e depósitos incluídos, providências estas que foram tomadas após ter sido conhecida a forma inadequada e incorrecta como, por determinação do requerente, estava a ser captada, "tratada" e distribuída água à população. Em nenhum destes dias foi efectuada análise à água, não tendo o próprio requerente, ao tempo responsável, o cuidado de colheer qualquer amostra, como era seu dever. Concluída a operação de limpeza e desinfeccao da rede, restabelecida a normalidade no sistema de captação, tratamento e distribuição, no dia vinte e três de junho de mil novecentos e trinta e três foram de novo enchi-



dos 10 depósitos, tendo sido efectuadas várias análises para comprovação de qualidade da água que a partir de então iria ser distribuída, as quais à exceção de uma-a efectuada por amostra colhida num ponto terminal da rede sito na Rua Manuel João do Espírito Santo, confirmaram a potabilidade da água. Estas análises foram efectuadas com amostras tiradas em riute e às de Junho de mil novecentos e trinta e sete. A vinte e sete do mesmo mês e ano colheu-se uma amostra no mesmo ponto terminal da rede, constatando-se encontrar-se a água potável.

Cedência do Direito à exploração de um telho no Mercado Municipal: - Continuando, o Senhor Presidente apresentou o requerimento de Manuel Pinto de Oliveira, casado, residente no lugar de Ouricuros, freguesia de St. João do Conde, que requer a cedência do direito à exploração de telho que possui no Mercado Municipal, para o seu filho António Manuel Pinto de Oliveira, casado, residente em freguesia desta cidade de Coimbra, estudando o assunto, e dado que a transacção foi objecto de um contrato dos filhos referidos não vê inconveniente na referida cedência.

Instaçoas de estabelecimento Industrial de fabricação de café: - O Sr. Continuo, o Senhor Presidente apresentou o requerimento em que Fernando Leite do Sousa, residente em Ouricuros, solicita a certificação de se há ou não inconveniente na instaçoas de um pequeno estabelecimento industrial de fabricação de café sito no lugar do mesmo, freguesia de Ouricuros, para efeito de instaçoas eléctricas de Coimbra. Considerando a importância prestada pela fonte de freguesia respectiva, e pelo Juiz Técnico desta Câmara Municipal, que considera que sob o ponto de vista urbanístico não há inconveniente, de-







86 DEZ - 2

Antonio Manuel Oliveira Ferreira Neto, casado, residente no lugar do Cote, freguesia de Cuenfés deste concelho, na qualidade de proprietário de uma licença para construção de um prédio para dois hospitais no seu terreno sito no mesmo lugar e freguesia, com a área de três mil quatrocentos metros quadrados. A Câmara deliberou deferir, de acordo com o parecer do Serviço Técnico.

Quebalivo Tavares da Costa, residente no lugar do Lento, freguesia do Buleiro da Zampósia, para remodelação do edifício existente no mesmo lugar que se encontra inscrito na matriz sob o actizome nº 100 e 101. A Câmara deliberou deferir, de acordo com o parecer do Serviço Técnico sujeito a outros resp.

Pedido de Regime de Propriedade Localizável: - Depois, o Senhor Presidente apresentou o pedido de Salvador de Jesus Gomes de Silva, casado, residente no lugar de São João freguesia de São Roque, deste concelho de Oliveira de Azeméis, como possuidor do lote de terreno com a área de três mil metros quadrados, para construção urbana, designado por lote um, sito no lugar de Sanif freguesia de São Roque deste concelho de Oliveira de Azeméis, que com fronteira Norte com José Francisco de Almeida, Sul com arrematamento novo, nascente com a estrada e ocidente com os lotes dois e três. Está sendo neste terreno em construção e na fase de acabamentos, um edifício composto de cave para estacionamento de automóveis e arruamentos do chão, para três estabelecimentos comerciais e primários, segundo quarteirão e quarto andares e que tem três habitações por piso, com a área coberta de quatrocentos vinte metros quadrados e descoberta de logradouro de seiscentos oitenta metros quadrados, construção que foi levada a efi-



to de harmonia com o projeto aprovado e consistente do processo de obras visando dutos aquecidos e circuitos / oitenta e cinco e circuitos de iluminação com número setecentos e vinte e dois / oitenta e cinco e seiscentos e cinquenta / oitenta e seis. Sendo o mesmo edifício susceptível de ser perfeccionado, expõe-se de forma certificada se as peças autónomas e seguras, identificadas satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo VII quatrocentos e quarenta do Código Civil.

Peça A: - Piso do chão direito, destinado a estabelecimento comercial, com a área de setenta e dois metros quadrados, composto de sala ampla e dois sanitários e ainda armários no cave, com cinquenta e três metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove por cento.

Peça B: - Piso do chão cento e direito, destinado a estabelecimento comercial com a área de cento e quatro metros quadrados, composto de sala ampla e dois sanitários, logradouro comercial e cinco metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de oito por cento.

Peça C: - Piso do chão esquerdo, destinado a estabelecimento comercial, com a área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, composto de sala ampla e dois sanitários, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento.

Peça D: - Primeiro andar direito, destinado a habitação com a área de cento e cinquenta e três metros quadrados, composto de sala comum, três quartos, escritório, cozinha, dispensa, casa de banho, dois sanitários, hall, corredor, três varandas e local de estacionamento de automóveis, no cave, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de sete por cento.

Peça E: - Primeiro andar esquerdo com a área de cento e dois metros quadrados, destinado a habitação com a área de cento e dois metros quadrados, composto de sala comum, dois quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, dois sanitários, hall, corredor, duas varandas e local de estacionamento de automóveis, no cave, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de sete por cento.



*[Handwritten signature]*

86 DEZ - 2

três quadradinhos composto de sala comum, dois quartos,  
 cozinha, dispensa, casa de banho, hall, corredor  
 e três varandas e local de estacionamento de automóvel  
 na cave a que corresponde a percentagem em  
 relação ao valor total do prédio de cinco por  
 cento. Fração F: Primeiro andar esquerdo, des-  
 tinado a habitação, com a área de cento e trinta e  
 seis metros quadrados, composto de sala comum, três  
 quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, sanitá-  
 rio, hall, duas varandas e local de estacionamento  
 de automóvel na cave, a que corresponde a per-  
 centagem em relação ao valor total do prédio de  
 seis por cento. Fração G: Segundo andar direito  
 destinado a habitação, com a área de cento e cinquenta  
 e três metros quadrados, composto de sala comum,  
 três quartos, sanitário, cozinha, dispensa, casa de  
 banho, dois sanitários, hall, corredor, duas varan-  
 das e local de estacionamento de automóvel na  
 cave e logradouro com trinta e cinco metros quadrados  
 a que corresponde a percentagem em relação ao valor  
 total do prédio de sete por cento. Fração H: Segun-  
 do andar centro frente, destinado a habitação, com a  
 área de cento e dois metros quadrados composto de  
 sala comum, dois quartos, cozinha, dispensa, casa de  
 banho, hall, corredor e três varandas e local de  
 estacionamento de automóvel na cave, a que corres-  
 ponde a percentagem em relação ao valor total do  
 prédio de cinco por cento. Fração I: Segundo andar  
 esquerdo, destinado a habitação com a área de cento  
 e trinta e seis metros quadrados, composto de sala comum,  
 três quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, sanitá-  
 rio, hall, duas varandas e local de estacionamento de  
 automóvel na cave a que corresponde a percentagem em  
 relação ao valor total do prédio de seis por cento. Fração J:  
 Terceiro andar direito, destinado a habitação

AMOA



com a área de cento cinquenta e três metros quadrados, composto de sala comum, três quartos, escritório, cozinha, dispensa, casa de banho, dois sanitários, hall, corredor, três varandas e local de estacionamento de automóvel na cave, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de sete por cento. Fazenda K: - Terceiro andar centro frente, destinado a habitação com a área de cento e dois metros quadrados, composto de sala comum, dois quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, hall, corredor e três varandas e local de estacionamento de automóvel na cave, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de cinco por cento.

Fazenda L: - Terceiro andar esquerdo, destinado a habitação com a área de cento e um metros quadrados, composto de sala comum, três quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, sanitários, hall, duas varandas e local de estacionamento de automóvel na cave, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de seis por cento. Fazenda M:

Quarto andar direito, destinado a habitação com a área de cento cinquenta e três metros quadrados, composto de sala comum, três quartos, escritório, cozinha, dispensa, casa de banho, dois sanitários, hall, corredor, três varandas e local de estacionamento de automóvel na cave a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de sete por cento.

Fazenda N: - Quarto andar centro frente, destinado a habitação com a área de cento e dois metros quadrados, composto de sala comum, dois quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, hall, corredor e três varandas e local de estacionamento de automóvel na cave a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de cinco por cento. Fazenda O: - Quarto andar esquerdo, des-



86 DEZ -2

terras habitadas, com a área de cento e trinta e sete metros quadrados, com posto de água comum, três quartos, cozinha, dispensa, casa de banho, sanitário, hall, duas varandas e local de estacionamento no qual, a que corresponde a percentagem em relação ao total do prédio de seis por cento. Os locais de estacionamento de automóveis acima, encontram-se devidamente localizados e assinalados como letra de faixas a que pertencem. São com as partes referidas no artigo 1.º, quatrocentos e vinte e sete do código civil, e que não tenham ficado afetos ao uso exclusivo de cada condomínio. Depois de realizada a respectiva vistoria foi deliberado certificar que o prédio descrito nas faixas apresentadas satisfazem as exigências legais exigidas pelo código civil quatrocentos e quinquenta e sete do código civil, como que se mais se quiserem saber.

AMOA

Viciabilidade de Construção: Certo continue, foram apresentados os seguintes pedidos para viciabilidade de construção, acompanhados de plantas topográficas e de localização, e acerca do qual a Câmara deliberou como segue: obtemos que se faça a emendi a nomeamento contido nos pareceres técnicos nels pedidos.

Delírio Correia de Barros, residente no lugar do rifar, deste freguesia e concelho de Oliveira de Belem, proprietário de um terreno sito no Rua dos S. Simões do Reis e com acesso pela futura via, entre esta Rua e a Rua Henrique dos Soares, e encontrando-se este terreno circundado por um quarteirão circundante por as ruas acima descritas, em cuja área habitacional a Câmara tem vindo a conceder licenças de construção com base em edifícios de cave mais três pisos ou quatro, assim se que a viciabilidade de construção para um terreno habitacional, de seu terreno e de acordo como o libereito que se verifi-



ceus Rua Doutor Sinões do Reis e o previsto para a  
 sua em estudo, com quatro pisos acima cave, seu-  
 do o primeiro piso destinado a estabelecimentos co-  
 merciais, o segundo a escritórios e o terceiro e quarto  
 piso a parte residencial. A qual ocupará a área  
 total do terreno e o eixo do chão será um desnivel-  
 cinento sem ocupar toda a profundidade, e os  
 restantes pisos terão igual profundidade. No exterior  
 sul, devido ao desnível de uma via, será cri-  
 ado o acesso de viaturas para a cave, estacionamento  
 e respectivo logradouro. O referido terreno tem  
 uma área aproximada de setecentos cinquenta metros  
 quadrados e confronta a nascente com Amador  
 Flores. A Câmara deliberou da seguinte maneira

"Segundo a "Planta de Trabalho" e Regulamento do Pla-  
 no de Locação para o local, não é de se fazer a res-  
 ponsabilidade de que foi estabelecido em reunião desta Câmara com  
 todos os proprietários confinantes com o lote do requ-  
 rente, ficou entendido que a Câmara irá a concor-  
 dar com as alterações propostas dispondo-se ao  
 acompanhamento do processo até a sua conclusão final

Aditamento ao processo de obras número trezentos cin-  
 quenta e seis (oitenta e seis): Continuando o senhor  
 Presidente a apresentar o pedido de Manuel Jesus Gomes, re-  
 sidente no lugar de Reboreças freguesia de Curyjeis,  
 requer aditamento ao processo de obras número  
 cinquenta e seis (oitenta e seis), para substituição de  
 pisos e tábuas, mantendo o vriesmo esquadra existente  
 de divisórias, deitando o sasso ao prédio lado  
 norte, ficando pelo lado sul e fechando as portas  
 jantais a sua, ficando em janelas. A Câmara  
 deliberou de parte, mediante a apresentação de de-  
 claração de "o'hus real" devendo apresentar esboços  
 de betão.



Destacamento de parcela no termo do artigo segundo, decreto-lei número quatrocentos oitenta e quatro. - Ato contínuo, o Senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos para que seja certificado o destacamento da parcela a seguir mencionada obedecendo aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do decreto-lei número quatrocentos oitenta e quatro de trinta e um de dezembro, o qual, a Câmara deliberou como segue, observando que se faz o condicionamento constante do parecer número nels postado:

Foi feita de Afonso Pinheiro, casado, residente no lugar de Carro Quebrado, freguesia de Pindelo, deste concelho de Oliveira de Azeméis, que se fez proceder à construção de um prédio para habitação própria, constituído por rés do chão e andar, comportando um fôgo numa parcela de terreno com a área de trezentos cinquenta e dois metros quadrados, a destacar do prédio existente sito no lugar de Carro Quebrado da freguesia de Pindelo, com a área de oitocentos e onze e meio metros quadrados compreendendo de cultura, com paco e cellais, a confrontar de norte com André Nunes Delgado, nascente com Joaquim de Oliveira Alente, sul com estada e do poente com frei de Oliveira "Hedeiro" inscrito no livro número 50 do artigo mil quinhentos setenta e sete em nome de Manuel de Oliveira Marques Pindelo residente no referido lugar de Carro Quebrado, para se doar o referido terreno ao requerente. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente no lugar de Carro Quebrado, da freguesia de Pindelo. A parcela a destacar confronta de norte com André Nunes Delgado, nascente com Joaquim de Oliveira Alente, sul com a estada e poente com Manuel de Oliveira Marques Pinheiro e tem uma frente de quinze metros. O prédio existente o está identificado,



nao foi objecto de desaque nos officios des arts. O requerente compromete-se a dar cumprimento ao estabelecido pela Direcção Geral de Saude, no que respeita á estrutura de duas bicompartimentadas e cede, respectivo prazo observante a distincão de quinze metros no minimo, ao prazo de obstruimento de aguas mais proximas. A Câmara considerando que o desaque obedece ao requisito exigido no texto do artigo segundo do decreto - lei numero quatrocento sans oitenta e quatro de vinte e um de dezembro, deliberou por unanimidade deferir.

### Exposicao sobre o processo de construcção de uma officina no freguesia de Cucujães :-

No processo de exposicao, o senhor Presidente apresentou o requerimento de José Rodrigues de Silva, residente no lugar do Fio, freguesia de Cucujães, deste concelho, que habendo usado a Câmara o processo legitimo com o numero mil cento e quatro / oitenta, e em virtude do ter sido verificado para devolva o coberto do peito que serve de officina, e como já tem o projecto aprovado para a construcção de uma nova officina na parte posterior do seu prédio segue lhe se passado a licença para a construcção de uma officina que já foi aprovada antes de se fazer a demolicao, comprometendo-se o requerente a ter a nova officina pronta em prazo de mil novecentos oitenta e sete e nesse acto devolve o que a Câmara pretende. Face ao exposto, a Câmara deliberou deferir devendo a fiscalização manter-se até para verificacao de demolicao garantida de lugar dentro do prazo fixado pelo requerente.

### Despacho:

Dona a alteracao orçamental de Câmara Municipal para o ano de mil novecentos oitenta e seis :- Depois, foi apresentado o documento sem epigrafe, com uma receita igual á despesa de quantia de dois mil seiscientos sessenta e tres contos, documento constituido por quatro



folhas todas rubricadas e assinadas, que se dá aqui-  
mo depois de feito para todos os artigos legais e, em  
letras do número um, artigo primeiro, do decreto de  
número quarenta e cinco mil trezentos sessenta e dois, de  
sete e um de Novembro de mil novecentos e trinta e três,  
e redação do decreto de número trezentos e trinta e  
seis mil trezentos e dois, de dezasseis de Agosto, verifica  
dequedo que para a mesma e este livro de actos. A  
Câmara, de acordo com o número dois do artigo  
segundo primeiro, do decreto de número trezen-  
tos e quarenta e um mil trezentos e três, de sete e um de Julho,  
deliberou por unanimidade aprova-lo.

Pagamentos autorizados: - Foi unanimemente, a Câmara delibe-  
rar por unanimidade autorizar o pagamento no nou-  
tante de: um milhão quatrocentos noventa e seis mil quatro-  
centos e oito escudos, respectivamente as autorizações de paga-  
mentos feitas nos números: dois mil seiscentos cinquenta  
e cinco a dois mil seiscentos cinquenta e sete, dois mil  
seiscentos sessenta e dois, dois mil seiscentos sessenta e três e  
dois mil seiscentos sessenta e nove e de dois mil seiscentos se-  
tenta e dois a dois mil seiscentos noventa e três.

Seguidamente, e sob proposta do senhor Presidente, a par  
efeito de se fazer imediatamente executiva esta deliberação,  
resolheu a Câmara que a seu respeito fosse lida a  
presente minuta, em termos do número quatro, do arti-  
go cento e cinco, de lei número setenta e nove mil trezentos  
e sete, que no final de reunião foi lida e aprovada  
por unanimidade de votos.

Resolvo e rasura "na folha setenta e três a verso" por  
falta de sel. Procedeu-se de imediato à publicação do  
escritório secreto, a que se refere o número três. Quando  
havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reu-  
nião, de qual para constar se houve a presente acta, que  
seu Alexandre Soares Pereira Assessor Administrativo e  
Redigi e Subscreevo.



86 DEZ - 9

5 - 130 28

José Carlos Ferreira Aguiar  
Filipe José Lopes

~~Manuel Simão Pinheiro~~

Miguel João Lourenço de Sá  
Sebastião de Sousa

Alexandre Sousa Pereira